



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 668/2025

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Raul Marcelo.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a transparência e publicidade das reformas e manutenções nos prédios público”*.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

Inicialmente, nota-se que a proposição *“busca preencher esse vácuo na transparência municipal, determinando a divulgação das ordens de serviço, notas fiscais e demais documentos correlatos. Tal medida amplia o controle social e eleva o Município a um patamar mais avançado de transparência, em concordância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência”*:

Art. 1º Os documentos produzidos em decorrência de reformas, serviços de manutenção ou instalações em prédios públicos municipais deverão ser disponibilizados para consulta pública.

Art. 2º Considera-se relevante a publicização das ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais e eventuais documentos similares que informem o valor dos serviços prestados, materiais utilizados, objeto da reforma/manutenção, bem como os demais gastos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais aqueles pertencentes ou utilizados pela administração direta, autarquias e fundações do Município de Sorocaba.

Art. 4º A publicidade desses documentos deverá ocorrer em área de fácil localização no Portal da Transparência da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se também às reformas, manutenções ou instalações públicas que estiverem em andamento na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No **aspecto formal orgânico**, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, o que está de acordo com o PL em exame.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No **aspecto formal subjetivo**, observa-se que de modo geral a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, uma vez que não se nota no rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo, estando de acordo com o Tema nº 917, do Supremo Tribunal Federal.

No aspecto material, o PL está em consonância com os princípios da **publicidade e transparência** previstos no art. 37, caput, da CF/88, e com a **Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)**, que determina a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos individuais.

Contudo, destaca-se que no âmbito normativo local nota-se a vigência da **Lei Municipal nº 12.357, de 8 de setembro de 2021**, que *“Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) e dá outras providências”*, em seus **art. 1º e 2º já abrangem as intenções deste PL**, de modo que, nos termos da melhor técnica-legislativa, prevista pela Lei Complementar nº 95, de 1998, é recomendável a alteração direta na lei base, ou mesmo, o tratamento da matéria, com revogação expressa:

LEI 12.357/2021

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) vi-sando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§ 1º A publicidade de informações será disponibilizada, para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia, pelo Executivo Municipal.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 2º A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no Art. 1º dessa Lei.

PL 668/2025

Art. 1º Os documentos produzidos em decorrência de reformas, serviços de manutenção ou instalações em prédios públicos municipais deverão ser disponibilizados para consulta pública.

Art. 2º Considera-se relevante a publicização das ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais e eventuais documentos similares que informem o valor dos serviços prestados, materiais utilizados, objeto da reforma/manutenção, bem como os demais gastos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais aqueles pertencentes ou utilizados pela administração direta, autarquias e fundações do Município de Sorocaba.

Art. 4º A publicidade desses documentos deverá ocorrer em área de fácil localização no Portal da Transparência da Prefeitura de Sorocaba.

Pelo exposto, considerando a existência de lei específica que já abarca a matéria (Lei 12.357, de 2021), **opina-se pela ilegalidade deste PL**, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sorocaba-SP, 12 de setembro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 12/09/2025 13:16

Checksum: **EC54685A68C593CC069FB650A86B14460F5B93DB1A4763C54BFE8A84A86B2C3F**

